



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 18.5 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 18.5:** Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino, assegurando-se a inclusão das temáticas de gênero, étnico-racial e orientação sexual.

#### JUSTIFICAÇÃO

É comum o tratamento e o envolvimento diferenciado de meninos e meninas nas atividades escolares, assim como existe uma grande probabilidade de que as/os funcionárias/os de escola também reiterem em suas práticas preconceitos relacionados às dimensões de gênero, raça-etnia, orientação sexual, entre outros.

Assim, é necessário que também elas/es, durante sua formação continuada, já contida no projeto, tenham a possibilidade de refletir sobre essas temáticas e possam mudar suas práticas.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal